

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00465
Pregão Eletrônico - nº 90242/2024

1 - No estudo de viabilidade técnica, a Contratada precisa avaliar a disponibilidade dos recursos e os custos para atendimento a demanda, sendo as vezes necessário a realização de vistoria em campo. O prazo de 5 dias úteis poderá ser insuficiente para realizar todo o processo, por isso, sugerimos que o prazo seja de até 10 dias úteis. Será acatada nossa sugestão?

R: Não. Entendemos que a licitante pode iniciar o processo de viabilidade técnica de atendimento as unidades constantes no edital a partir do momento que toma ciência da homologação.

2 - 22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Entendemos que a Contratada poderá oferecer outras opções de ciclo de faturamento, além da que considera o mês civil, desde que a cobrança seja mensal, de acordo com os valores da proposta. Está correto nosso entendimento?

R: Não está correto. Deve ser de acordo com o subitem 22.2 do Edital.

3 - 22.5 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

Os sistemas de faturamento das prestadoras de serviços de telecomunicações não estão preparados para fornecer descontos em caso de antecipação de pagamento da fatura. Visando evitar problemas futuros relacionados aos pagamentos sugerimos que esta exigência seja removida ou que não sejam efetuados pagamentos antecipados. Será acatada nossa sugestão?

R: Sim. Pode desconsiderar essa Cláusula, pois a mesma está sendo excluída nos Editais futuros.

4 - 23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

Solicitamos que o reajustamento do contrato seja realizado a cada 12 meses, conforme regulamentação da ANATEL. Será acatada nossa solicitação?

R: Não poderá ser atendido, tendo em vista que trata-se de Cláusula da Minuta padrão.

5 - 2.1.1) A CONTRATANTE não se obriga à contratação integral do quantitativo de unidades previsto no Anexo I deste Termo de Referência, cabendo a rescisão antecipada em razão do interesse público;

Entendemos que a quantidade de unidades prevista neste item corresponde aos links que serão instalados imediatamente após a assinatura do contrato.

Está correto o entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar a estimativa de instalações ao longo da vigência da Ata de Preços.

R: Sim, os circuitos contratados serão instalados imediatamente após a assinatura do contrato. A opção por realizar um RP foi justamente permitir a contratação particionada, conforme demanda de cada empresa municipal, durante a vigência da ata de RP. Não há neste momento como prever a demanda de contratação dos links durante a vigência do RP pelas empresas municipais.

6 - 5.1.6) Toda a infraestrutura civil, todos os equipamentos e dispositivos necessários (ex. antenas, amplificadores, transmissores, fontes, controladoras, modems, etc.) deverão ser fornecidos pela contratada. Fica incumbido à contratada a responsabilidade e ônus pelo projeto e execução das obras civis necessárias à instalação e ativação do Enlace;

Entendemos que toda a infraestrutura interna, incluindo os dutos para a passagem das fibras entre o DG e o local de instalação, golden jumpers, rack para instalação dos equipamentos da Contratada, e o fornecimento de energia elétrica, aterramento e climatização, são de responsabilidade da Contratante.

Está correto o entendimento?

R: Em parte. Quando a licitante optar pelo atendimento da empresa municipal por link de rádio, a licitante será a única responsável por fornecer antenas, amplificadores, transmissores, fontes, controladoras, modems, etc, até um ponto de junção com a infraestrutura de cabeamento da rede local.

7 - 5.1.8) Os cordões com as interfaces físicas de conexão/acoplamento dos respectivos equipamentos roteadores/CPEs fornecido pela operadora e seus complementos necessários (ex. rabichos, adaptadores) deverão ser fornecidas pela proponente. O custo de fornecimento destes materiais, quando existir, deverá estar incluído no preço total do serviço ofertado pela respectiva proponente;

Entendemos que a responsabilidade da Contratada no fornecimento do serviço vai até a interface de rede do roteador CPE que será utilizado para a interconexão com a LAN da Contratante. Assim, entendemos que o fornecimento dos cabos de dados para conectar o roteador CPE com a LAN da Contratante é de responsabilidade da Contratante.

Está correto o entendimento?

R: Sim, A contratante fornece o line Cord para a interligação da porta do roteador ao switch central da rede LAN.

8 - Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informada a especificação técnica dos cabos de rede a serem fornecidos, incluindo o tamanho. Será acatada nossa solicitação?

R: Desnecessário. Respondido no questionamento anterior.

9 - 5.1.9) Estes roteadores/CPEs instalados pela operadora deverão ser configurados, gerenciados e auditados de forma conjunta com a IPLANRIO e esta não poderá, de nenhuma forma, ter o acesso total impedido a este ativo;

(1): A administração conjunta de equipamentos não é considerada uma boa prática de mercado, pois aumenta os riscos de segurança na rede, que é um problema muito crítico atualmente. Lembramos que o escopo desta contratação prevê o fornecimento de serviços de segurança, que fornecem o suporte do NOC e SOC da Contratada.

Entendemos que o não fornecimento de acesso de administrador para a Contratada é a melhor opção para a garantia da qualidade, disponibilidade e segurança do serviço fornecido. Para que a Contratante consiga monitorar o status do serviço fornecido pela Contratada, será fornecido um sistema de gerenciamento dos serviços, via Portal WEB.

Também poderá ser fornecido, se solicitado pela Contratante, o acesso de leitura aos equipamentos, assim como permitir o envio de traps SNMP à Contratante, para auditoria do serviço prestado. Pelo exposto, sugerimos que a exigência de fornecimento de credenciais de administração para a Contratante, assim como a administração conjunta dos equipamentos, seja removida do edital. Será acatada nossa sugestão?

Caso a Contratante mantenha a exigência de administração conjunta dos equipamentos, entendemos que após a implantação e aceitação do serviço, a Contratada deverá conceder as credenciais de acesso total ao equipamento roteador CPE para a Contratante. Deve-se ter claro que eventuais falhas e/ou indisponibilidades provocadas por agentes da Contratante, mesmo a Contratada sendo responsável pela recuperação do serviço, não será imputada culpa e/ou responsabilidade pelo evento, sendo esta Contratada completamente isenta de qualquer ônus, multa ou outra sanção.

Está correto o entendimento?

R: Não, A administração será conjunta, Contratada e Contratante, como já ocorre com todas as operadoras que possuem contratos ativos de circuitos com as empresas municipais.

10 - 5.1.14) O percentual de atendimento ao Registro de Preço será de 90% por lote. A operadora poderá informar inviabilidade de até 10% em cada lote.

Devido a grande quantidade de endereços incompletos no Lote 1, onde 39 dos 121 endereços são S/N, o que equivale a 32,23% dos endereços, solicitamos que o percentual de inviabilidade permitido seja de 30%. Será acatada nossa solicitação?

R: Não, considerando que após a homologação do certame cada Contratante enviara a Contratada a listagem das unidades que pretende contratar circuito de dados. A Contratada terá um prazo suficiente para verificar a disponibilidade ou não do atendimento ao local. As listagens dos endereços são fornecidas pelas empresas municipais conforme cadastrado de imóveis da prefeitura.

11 - 5.2) Características Específicas dos Lotes de Serviços

5.2.1) Lote 1 – Internet garantida e acesso ao Datacenter da PCRJ

5.2.1.1) Os serviços de acesso dedicado full duplex a Internet e ao Datacenter da PCRJ, a serem prestados, devem estar contidos em um único acesso disponibilizado pela operadora Contratada. A contratada fará a interligação das unidades da PCRJ através de links dedicados (MPLS) de 20, 50, 300 ou 500 Mbps, conforme informado nos endereços dos tipos 1 a 4 da tabela 1.

O edital pede que os serviços de acesso a internet e ao Datacenter da PCRJ sejam contidos em um único acesso. Podemos atender a esta demanda de duas formas diferentes. [1] A primeira opção é através da tecnologia SD-WAN. Nesta solução, são fornecidos links de acesso a internet em cada uma das localidades, junto com um equipamento SD-WAN. Nesta solução, a ponta remota pode acessar a internet diretamente ou através do link internet da ponta concentradora (Datacenter), conforme definido pela Contratante. O equipamento SD-WAN provê a solução de proteção ao enlace, no acesso a internet, e também estabelece a conexão segura entre o ponto remoto e o Datacenter. Esta solução segue a mesma lógica da topologia da Figura 1A, do item 5.2.1.28.1, sendo que a solução de proteção é instalada em cada ponta remota, no ambiente da Contratante, ao invés de ser instalada na nuvem da Contratada. [2] A segunda opção é através da tecnologia VPN MPLS. Neste caso, todo acesso a internet será realizado através do link internet da ponta concentradora (datacenter), já que as pontas remotas não terão acesso direto a internet. Esta solução segue a mesma lógica da topologia da Figura 1B, do item 5.2.1.28.1. Podemos atender com a opção [1]?

Podemos atender com a opção [2]?

R: A licitante poderá utilizar a solução que quiser desde que atenda as especificações do Termo de Referência.

12 - 5.2.1.9) A operadora contratada deverá incluir no escopo dos serviços prestados o fornecimento e instalação de um equipamento de comunicação de dados (roteador / CPE) na ponta concentradora no Datacenter da PCRJ. Caso a operadora já possua entrada/acesso instalado no Datacenter da PCRJ, ela poderá usar esse acesso e CPE (considerando a existência de porta UTP disponível) não sendo necessária a implantação de um novo acesso;

Entendemos que a banda deste link deverá ser equivalente a soma das velocidades dos links das pontas remotas. Está correto o entendimento?

No caso de a operadora já possuir um acesso instalado no Datacenter, e queira utilizá-lo neste projeto, será preciso realizar ampliação da velocidade do link?

R: A licitante deverá disponibilizar a banda que considerar suficiente para atender a demanda da interconexão do link.

13 - 5.2.1.11) A futura contratada deverá disponibilizar à IPLANRIO dois transceivers SFP+ 10GBASESR (SFP-10g-SR) para serem instalados no switch CORE CISCO do Datacenter da PCRJ. Esses SFPs servirão para a interligação do CPE da Operadora com a Rede Local da PCRJ (INTRANET);

Entendemos que o escopo do fornecimento do serviço de links de dados não abrange o fornecimento de SFP+ para os equipamentos da LAN da Contratante. Está correto o entendimento?

R: Entendemos que faz parte do atendimento a melhor solução de conectividade.

14 - Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que os 2 SFP+ deverão ser revendidos para a Contratante. Neste caso, a planilha de proposta de preços deverá incluir este item, de preferência em lote separado.

Está correto o entendimento?

R: Não, necessitamos destes SFPs a título de comodato para que seja viável a interligação através de uma única interface de 10 Gigas e que o valor deva ser diluído no custo dos circuitos.

15 - 5.2.1.12) O acesso a internet e ao Datacenter será feito diretamente na nuvem da operadora, com serviços de FW, IDS, IPS e filtro de conteúdo, os custos destes serviços devem estar inclusos nos custos da Contratada;

5.2.1.13) A localização do FW, IDS e IPS pode ser na nuvem da operadora ou dentro do Datacenter da PCRJ. Neste caso a operadora deverá instalar o seu link de saída de Internet a partir do Datacenter da PCRJ;

Entendemos que os itens 5.2.1.12 e 5.2.1.13 divergem, pois o primeiro informa que os serviços FW, IDS, IPS e filtro de conteúdo devem estar na nuvem da operadora, enquanto o segundo diz que pode estar na nuvem da operadora ou no Datacenter da PCRJ. Entendemos que o a informação a ser considerada é a do item 5.2.1.13.

Está correto nosso entendimento?

R: Não, no item 5.2.1.12 desejamos informar que a solução adotada pela licitante seja para o acesso a Internet dos órgãos fornecido pela licitante ou o acesso da licitante ao Datacenter da Prefeitura, ambas devem ter proteção.

16 - 5.2.1.23) A operadora deverá disponibilizar um acesso da sua infraestrutura/nuvem até o Datacenter da PCRJ, situado na Rua Afonso Cavalcante, 455, Complexo Administrativo São Sebastião (CASS) – Bloco II (anexo) – 2ª Sobre loja – sala 307 – Cidade Nova, para o tráfego dos dados destinados ao Datacenter (intranet) (ver figura 1a e 1b);

Entendemos que a Contratada deverá instalar o link concentrador da rede MPLS no Datacenter da PCRJ. Está correto o entendimento?

R: Em parte. A contratada também pode a partir da sua nuvem fazer a separação dos serviços (internet e intranet) e só encaminhar ao datacenter o tráfego intranet e desviar o tráfego internet dentro da sua nuvem.

17 - Entendemos que no caso de haver necessidade de utilizar golden jumpers, o custo será da Contratante. Está correto o entendimento?

R: Não. Ver a resposta anterior.

18 - Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado qual o custo estimado do golden jumper.

R: Não. Ver a resposta anterior.

19 - 5.2.1.27.1) Serviço de Anti-Ddos – Características gerais:

n) Deve disponibilizar um portal onde a contratante tem acesso online aos tipos de ataques sofridos e o tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex: baixo, Médio, Alto).

Fornecemos acesso as informações dos ataques sofridos de anti-DDoS através do envio de relatórios para a Contratante.

Podemos atender desta forma?

R: Não.

20 - 5.2.1.28.1) A operadora contratada deverá providenciar as conexões de seus equipamentos as Unidades do Município e ao Datacenter da PCRJ, conforme as figuras apresentadas abaixo, dependendo de onde será instalado a solução de Firewall (na nuvem da operadora ou dentro do datacenter da PCRJ):

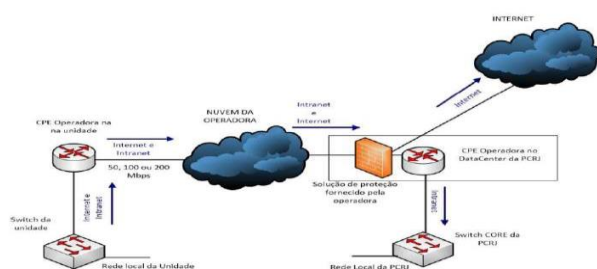
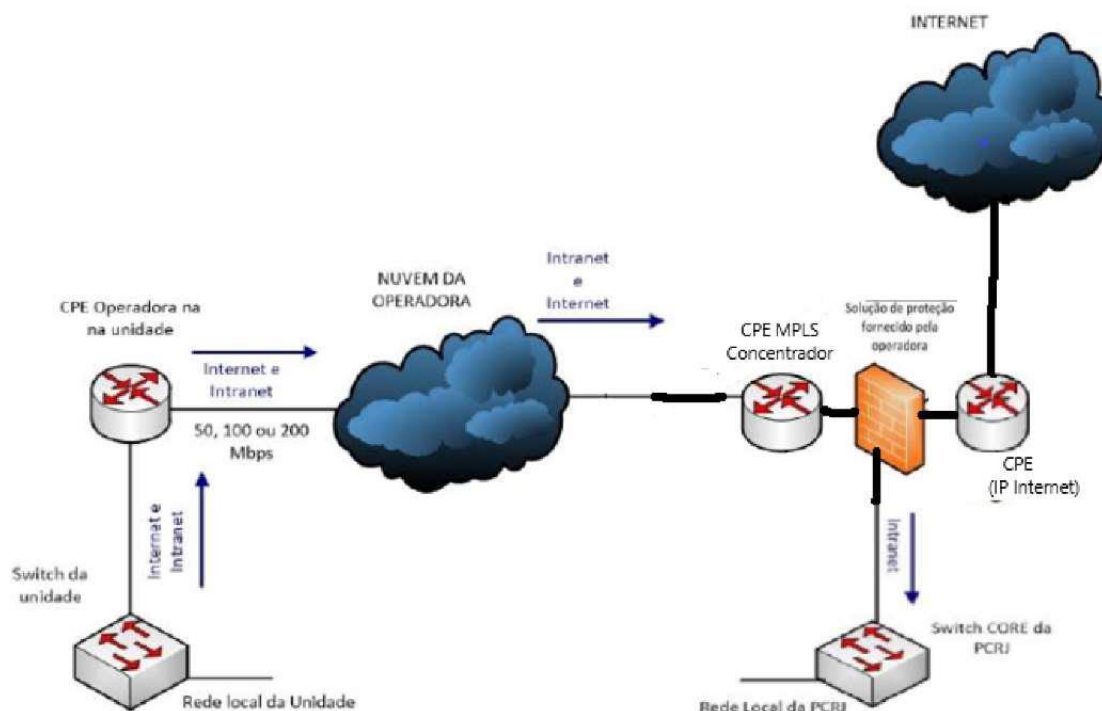


Figura 1B (Firewall dentro do Datacenter da PCRJ)

A função principal do roteador CPE é prover funções de gerenciamento e monitoramento do enlace. Por isso ele será sempre o primeiro equipamento conectado ao link de acesso. Assim, entendemos que na topologia da Figura 1B, deveriam ter 2 “CPE Operadora no DataCenter da PCRJ”, sendo 1 ligado ao enlace vindo da “NUVEM DA OPERADORA” e outro ligado a “INTERNET”. Quando não está sendo contratada a Solução de Proteção, o roteador CPE da Contratada será conectado diretamente ao Switch Core da LAN da Contratante, conforme indicado na Figura 1B, porém como neste projeto está sendo contratada a Solução de Proteção, para que a Solução de Proteção possa atuar em toda a rede, entendemos que o dispositivo “Solução de proteção fornecido pela operadora” deverá receber os enlaces vindos da “NUVEM DA OPERADORA”, da “INTERNET” e do “Switch CORE da PCRJ”. Nosso entendimento é que a topologia deveria ser conforme abaixo:



Está correto nosso entendimento?

R: A licitante deve projetar o atendimento da forma que melhor lhe atender considerando o solicitado no Termo de Referência.

21 - 6.1) A Operadora deve disponibilizar a IPLANRIO consulta do estado da rede (desempenho, falhas e chamados abertos) através da utilização de uma aplicação do tipo Web-Browser. A aplicação deve permitir a pesquisa do link através da designação e pelo nome/denominação da unidade;

Entendemos que a Contratada poderá disponibilizar a consulta do estado da rede (desempenho, falhas e chamados abertos) através de duas aplicações do tipo WEB. Está correto o entendimento?

R: Sim, Se a licitante não possui uma única solução para atender a especificação técnica.

22 - 9.10) A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender às ampliações (ou reduções) dos enlaces/links de dados que poderão ser solicitados pelas CONTRATANTES de acordo com as possibilidades/capacidades de aditamento contratual previstas em Lei;

Antes de realizar ampliações de enlaces, deverá ser realizado um estudo de viabilidade técnica que irá indicar se a ampliação é viável, qual o prazo de execução e qual será o custo. Entendemos que em casos de inviabilidade, a Contratada não será obrigada a fornecer a ampliação.

Está correto o entendimento?

R: Sim.